



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)  
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO  
Nº 014 - SSMR/5, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

**SELEÇÃO DE CAPELÃO CATÓLICO APOSTÓLICO ROMANO**

**PROCESSO VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS VOLUNTÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO COMO CAPELÃO CATÓLICO APOSTÓLICO ROMANO NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO MILITAR E INCORPORAÇÃO NO ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO**

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, convocação e incorporação de Sacerdotes Católicos Romanos, para o exercício de atividades técnicas especializadas na função de Capelão Católico Apostólico Romano. Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante a Oficial Técnico Temporário, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe, não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 (Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei Complementar nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (institui o Código Eleitoral);
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências);
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército);
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências);



- Decreto n° 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército);
- Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
- Decreto n° 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto n° 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército);
- Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);
- Portaria n° 052-Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);
- Portaria n° 211-Cmt Ex, de 03 de maio de 2001 (Aprova as Instruções Gerais para funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50) e dá outras providências);
- Portaria n° 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe);
- Portaria n° 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais);
- Portaria 1.693-Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército);
- Portaria n° 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015);
- Portaria n° 114-DGP, de 10 de junho de 2003 (Aprova as Diretrizes Gerais para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Temporário na Área de Assistência Religiosa);
- Portaria n° 115-DGP, de 10 de junho de 2003 (Aprova as Instruções Reguladoras para o funcionamento do Serviço de Assistência religiosa);
- Portaria n° 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);
- Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- Portaria n° 018-DGP/DSM, de 31 de janeiro de 2017 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2018).

## 1. GENERALIDADES

1.1. **Aspirante-a-Oficial** é o Posto que membros das Forças Armadas ocupam logo após a sua formação, em caráter probatório, antes de serem promovidos ao primeiro Posto de Oficial, quer seja, o de 2º Tenente.

1.2. Os **Oficiais Técnicos Temporários (OTT)** são militares cuja permanência é transitória, não podendo adquirir estabilidade, necessitando de méritos para a obtenção de possíveis concessões de prorrogações de tempo de serviço.

1.3. O **Estágio de Serviço Técnico (EST)** é realizado pelo período de 01 (um) ano, dividido em 02 (duas) fases: a primeira fase, com de 45 (quarenta e cinco) dias, destina-se a adaptar o cidadão convocado à vida militar, e a segunda fase é destinada à aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.

1.4. **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

1.5. **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

1.6. **O Serviço de Assistência Religiosa** tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das Organizações Militares e as suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.

1.7. O **Cadastro de Reserva de Vagas** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação ao qual estão atrelados.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para a função de Capelão Católico Apostólico Romano, na 5ª Região Militar (que abrange os Estados do Paraná e Santa Catarina), por candidato que possua formação de nível superior em Teologia, reconhecido pela autoridade eclesiástica, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

2.1.1. As funções dos Capelães Militares não se resumem à atividade de Teologia, podendo incluir outras atividades previstas/determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução, formações, comissões, representações e etc.

2.2. A previsão de vagas para a incorporação poderá sofrer alteração a qualquer momento, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga, até a data da incorporação, de acordo com as necessidades e da deliberação do Comandante da 5ª Região Militar. A alteração na previsão da vaga, se ocorrer, será divulgada na internet, também no endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br) até o dia da incorporação, inclusive.

2.3. O Processo Seletivo será executado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE).

2.4. As atividades que compõem o Processo Seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos, constante no nº 5, e seguem as seguintes etapas:

2.4.1. Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, disponível no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), no período de 09 a 25 de novembro de 2018.

2.4.2. Seleção:

2.4.2.1. Análise Curricular Preliminar: de caráter eliminatório e classificatório.

2.4.2.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório e classificatório.

2.4.2.3. Entrevista: de caráter eliminatório por motivo de não comparecimento e não classificatório.

2.4.2.4. Escolha de Organização Militar: de caráter eliminatório por motivo de não comparecimento.

2.4.2.5. Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.

2.4.2.6. Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório.



2.4.2.7. Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

2.4.3. Incorporação.

2.5. Os candidatos aptos no Processo Seletivo serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

2.6. O Cadastro de Reserva de Vagas poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 05 de novembro de 2019.

2.6.1 Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o Cadastro de Reserva de Vagas poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

2.7. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

### 3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser brasileiro nato.

3.1.2. Ser voluntário.

3.1.3. Completar, até 31 de dezembro do **ano da incorporação**, no mínimo, 30 (trinta) anos e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade (de acordo com o inciso I do artigo 37 e o inciso X do parágrafo 3º do artigo 142 da Constituição Federal, combinado com os artigos 10 e 11 da lei nº 6.880, de 1980, e com o inciso III do artigo 18 da Lei nº 6.923, de 1981).

3.1.4. Estar em dia com suas obrigações perante:

3.1.4.1. O Serviço Militar.

3.1.4.2. A Justiça Eleitoral.

3.1.5. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação teológica regular, de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica.

3.1.6. Ter sido ordenado sacerdote católico romano.

3.1.7. Possuir pelo menos três anos de atividades pastorais como sacerdote, comprovadas por documento expedido pela respectiva autoridade eclesiástica.

3.1.8. Ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro.

3.1.9. Na data da incorporação, o candidato não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal,



dos antigos Territórios e dos Municípios, e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme inciso IV, do artigo 134 da Portaria n° 046-DGP, de 27 de março de 2012.

3.1.10. Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei n° 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

3.1.11. Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

3.1.11.1. Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

3.1.11.2. Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

3.1.12. Caso o candidato esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 3.1.10.1. ou 3.1.10.2., deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, com a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação.

3.1.13. Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

3.1.13.1. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual).

3.1.13.2. Certidão do Distribuidor Criminal (Estadual).

3.1.13.3. Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual).

3.1.13.4. Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal) e Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), que serão obtidas pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável por suas emissões.

3.1.14. Se reservista, ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “BOM”.

3.1.15. Não ter sido considerado Isento do Serviço Militar por licenciamento ou exclusão de Organização Militar a bem da disciplina, por falta de rendimento técnico-profissional, bem como por inaptidão física ou mental definitiva (INCAPAZ “C”).

3.1.16. Se militar temporário:

3.1.16.1. Realizar a inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, conforme o previsto no n° 4.2. deste Aviso.

3.1.16.2. Participar de todas as demais fases do processo seletivo e, caso aprovado:

3.1.16.2.1. Aguardar a chamada para a incorporação.

3.1.16.2.2. Requerer seu licenciamento, a pedido ou por término de tempo de serviço.

3.1.16.2.3. Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EST.

3.1.16.2.4. Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EST.

3.1.17. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

3.1.17.1. Ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura.



## 4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo é de caráter gratuito.

4.2. Todas as inscrições serão realizadas unicamente através do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” a ser disponibilizado no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), no período das 12:00 horas do dia 06 de novembro até as 18:00 horas do dia 25 de novembro de 2018 (horário de Brasília).

4.3. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes: uma de lançamento de dados pessoais e outra de lançamento de dados curriculares. Ao realizar o lançamento de seus dados, o candidato deve prestar atenção, pois, ao finalizar cada uma das partes, ele não conseguirá mudar as informações lançadas.

4.4. Os candidatos deverão preencher os campos da Ficha de Inscrição Eletrônica e imprimi-la, o que servirá como comprovante da inscrição e fará parte dos documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

4.4.1. A impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser feita durante o período das inscrições, que encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 25 de novembro de 2018.

4.4.1.1. Sugere-se que o candidato imprima sua Ficha de Inscrição Eletrônica imediatamente após a conclusão da sua inscrição.

4.5. Os documentos para a avaliação curricular deverão ser relacionados no ato da inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no nº 6.2. deste Aviso, salientando-se que devem estar relacionados com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano e que deverão ser apresentados posteriormente.

4.6. A experiência profissional também deverá ser relacionada no ato da inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no nº 6.2. deste Aviso, ressaltando-se, igualmente, que deve estar relacionada com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano e que deverá ser posteriormente comprovada pelos respectivos documentos.

4.7. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

4.8. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

4.9. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação não serão avaliados e não comporão o Processo de Seleção.

4.10. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e seus anexos, em relação aos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, resultando, assim, na necessária verificação por parte do próprio candidato do preenchimento de todos os requisitos exigidos.

4.12. Não serão retiradas dúvidas de qualquer natureza pelo telefone ou e-mail, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação o instrumento de orientação do candidato.



## 5. CALENDÁRIO DE EVENTOS

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	06 de novembro de 2018
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”	De 09 a 25 de novembro de 2018
Análise Curricular Preliminar	26 de novembro de 2018
Divulgação da Pontuação Curricular Preliminar	27 de novembro de 2018
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Preliminar em grau de recurso	Até 29 de novembro de 2018
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão da Pontuação Curricular Preliminar em grau de recurso	Até 30 de novembro de 2018
Divulgação da relação de candidatos para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e para a Entrevista	
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	De 04 e 05 dezembro de 2018
Entrevista	
Divulgação da Pontuação Curricular Final	07 dezembro de 2018
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Final	Até 11 dezembro de 2018
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão da Pontuação Curricular Final	Até 13 dezembro de 2018
Divulgação do resultado final, gerando o Cadastro de Reserva de Vaga	
Divulgação da previsão de vagas	
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à escolha da Organização Militar	
Escolha da Organização Militar para a possível prestação do serviço militar temporário e serviço militar especialista temporário	18 de dezembro de 2018
Divulgação do candidato que deverá realizar a Inspeção de Saúde, conforme a classificação e a previsão de vaga	19 de dezembro de 2018
Inspeção de Saúde (com a respectiva divulgação do resultado)	De 07 à 09 de janeiro de 2019
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Até 11 de janeiro de 2019



EVENTO	DATA/PERÍODO
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação do candidato que deverá realizar o Exame de Aptidão Física	17 de janeiro de 2019
Exame de Aptidão Física	De 21 à 23 de janeiro de 2019
Convocação à Incorporação	25 de janeiro de 2019
Inspeção de Saúde Complementar	31 de janeiro de 2019
Incorporação	1º de fevereiro de 2019

## 6. SELEÇÃO

### 6.1. Análise Curricular Preliminar

6.1.1. A Análise Curricular Preliminar será realizada pelo Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar, de acordo com os dados inseridos pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição Eletrônica, sendo da inteira responsabilidade do mesmo a veracidade das informações apresentadas.

6.1.2. Serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “A”, sendo pontuados somente os cursos, as publicações e a experiência profissional relacionada ao cargo de Capelão Católico Apostólico Romano até a data de inscrição do candidato.

6.1.3. Os pontos obtidos após a Análise Curricular Preliminar comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente.

6.1.4. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

6.1.4.1. Militares da ativa temporários.

6.1.4.2. Reservistas de 1ª Categoria.

6.1.4.3. Reservistas de 2ª Categoria.

6.1.4.4. Civis não enquadrados nos números “6.1.4.2.” e “6.1.4.3.” acima.

6.1.4.4.1. Os de menor tempo de serviço público; e

6.1.4.4.2. Os de maior idade.

6.1.4.5. Nos universos citados nos números de “6.1.4.1.” a “6.1.4.3.” será respeitada a precedência hierárquica.

6.1.4.6. Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”.





6.1.5. A divulgação da Pontuação Curricular Preliminar aos inscritos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br)

6.1.6. Os candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular Preliminar serão chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, de acordo com a expectativa de abertura de vaga.

## 6.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos

6.2.1. A apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local a ser definido na cidade de Curitiba e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular Preliminar, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação.

6.2.2. A apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e classificatório, sendo seu objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a validade e veracidade dos documentos e títulos informados por ocasião da inscrição *on-line*.

6.2.3. Os candidatos faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ou, ainda, que não confirmarem os dados pessoais, não comprovarem bons antecedentes ou tiverem seus documentos reprovados por vícios de conteúdo ou legalidade, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS.

6.2.4. O candidato deverá comprovar a Ordenação Presbiteral e possuir Diploma de Nível Superior em Teologia, reconhecido pela autoridade eclesiástica.

6.2.5. Os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os cursos e as publicações técnicas deverão ter relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano.

6.2.6. O exercício da atividade profissional deverá ter relação com a experiência pastoral/presbiteral do candidato e ter sido adquirida até o dia da realização da inscrição.

6.2.7. Somente será considerada e receberá a respectiva pontuação a experiência pastoral/presbiteral comprovada mediante declaração ou documento emitido pelo Bispo ou Superior Religioso.

6.2.8. Somente serão consideradas, para fins de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do curso superior de Teologia.

6.2.9. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

6.2.10. Para a finalidade de pontuação será considerado 0,2 (zero vírgula dois) pontos por mês completo de experiência profissional.

6.2.11. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

6.2.12. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente, mesmo em Paróquias ou Capelarias diferentes), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.



6.2.13. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

6.2.14. Todas as Declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso, deverão ter a assinatura do declarante.

6.2.15. Todas as cópias apresentadas pelo candidato deverão estar acompanhadas dos seus respectivos originais.

6.2.16. As cópias de Diplomas e Certificados de Pós-graduação apresentadas pelo candidato deverão estar acompanhadas de uma cópia do respectivo Histórico Escolar.

6.2.17. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

6.2.18. Todos os documentos deverão ser entregues encadernados, numerados e rubricados em todas as páginas e na sequência discriminada abaixo:

6.2.18.1. Ficha de Inscrição Eletrônica (impressa no ato da inscrição), com foto 3x4 colada.

6.2.18.2. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de doze meses (ANEXO “B”).

6.2.18.3. Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação (ANEXO “C”). O candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias.

6.2.18.4. Comprovante de Residência.

6.2.18.5. Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO “D”).

6.2.18.6. Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (ANEXO “E”), apenas para candidatos militares.

6.2.18.7. Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO “F”).

6.2.18.8. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual), solicitada junto ao fórum da(s) cidade(s) onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.18.9. Certidão de Distribuidor Criminal (Estadual), solicitada junto ao fórum da(s) cidade(s) onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.18.10. Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual), solicitada no fórum da(s) cidade(s) ou cartório distribuidor da capital do estado onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

6.2.18.11. Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

6.2.18.12. Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

6.2.18.13. Cópia do CPF.

6.2.18.14 Cópia do Título de Eleitor.

6.2.18.15. Cópia da Carta Patente de candidatos que servem ou já serviram como Oficiais temporários.

6.2.18.16. Cópia da Certidão de Nascimento.

6.2.18.17. Cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de Teologia, de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), contendo a carga horária e a informação de que o mesmo é reconhecido pelo MEC, com o respectivo Histórico Escolar.

6.2.18.18. Cópia do(s) diploma(s) de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado ao cargo de Capelão. Pós-graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996) para poderem pontuar.

6.2.18.19. Cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) enquadrados no nº 3 do ANEXO “A”. Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

6.2.18.20. Cópia das publicações técnicas, conforme o nº 4 do ANEXO “A”, acompanhada dos originais, tais como livros, artigos em revistas especializadas, periódicos e revistas não especializadas. Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerado como livro publicado. A cópia do livro, desde que acompanhado de original, para análise por parte da Comissão de Seleção Especial, não necessita de autenticação, desde que a publicação integre o Sistema de Identificação Numérica conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*), atribuído no Brasil pela Fundação Biblioteca Nacional.

6.2.18.21. Cópia da Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal, para candidatos civis ou militares que possuam Tempo de Serviço Público.

6.2.18.22. Documento que comprove a ordenação como sacerdote católico romano.

6.2.18.23. Cópia dos documentos expedidos por autoridade eclesiástica que comprovem a experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades pastorais como sacerdote.

6.2.18.24. Documento que comprove o consentimento da autoridade eclesiástica para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro.

6.2.19. Todos os documentos deverão ser apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

6.2.20. Além dos documentos apresentados pelo candidato, acima enumerados, a CSE analisará os seguintes documentos, que a própria Comissão obterá junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

6.2.20.1. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

6.2.20.2. Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

6.2.20.3. Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

6.2.20.4. Cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos que já serviram como Oficial Temporário.

6.2.20.5. Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

6.2.20.6. Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

6.2.20.7. Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, dos militares da ativa ou reserva de 2ª categoria das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares.

6.2.21 Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no item 6.1.4. deste Aviso e seus subitens.

6.2.22. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

6.2.23. A apresentação do documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a desclassificação imediata do candidato, bem como à abertura de Inquérito Policial Militar para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

6.2.24. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br)

### 6.3. Entrevista

6.3.1. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular Preliminar, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação.

6.3.2. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta do candidato à mesma. Poderá ser aproveitada para confirmar dados do candidato.

6.3.3. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

### 6.4. Escolha da Organização Militar

6.4.1. A Escolha da Organização Militar para a possível prestação do Serviço Militar Especialista Temporário ocorrerá presencialmente na 5ª Região Militar (Rua 31 de Março s/nº - Bairro Pinheirinho - Curitiba/PR, na Seção de Serviço Militar), e tem por objetivo enquadrar os candidatos, aptos na Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e entrevistados, em ordem de classificação, nas vagas disponíveis, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vagas, desistência ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Seleção.

6.4.2. A escolha da Organização Militar ocorrerá no período de 18 de dezembro, às 13:00 horas.

6.4.3. O Presidente da CSE fará a abertura dos trabalhos da Escolha da Organização Militar no dia e horário determinado, procedendo a chamada nominal dos candidatos na ordem decrescente de classificação e estes, uma vez consultados, manifestarão o interesse pela Organização Militar pretendida, conforme a disponibilidade de vagas existentes.

6.4.4. Os candidatos ausentes ou atrasados por ocasião da chamada para a escolha serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. O fechamento dos portões de entrada ocorrerá exatamente às 13:00 horas do dia previsto, conforme o horário de Brasília.

6.4.5. Os candidatos que manifestarem a intenção de não ocupar as vagas disponíveis, preenchendo a declaração constante do ANEXO “G”, não serão convocados para escolhas futuras.

6.4.6. Os candidatos que manifestarem a intenção de ocupar vagas disponíveis em locais diversos ao de suas residências deverão declarar estar comprometidos a mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venham a ser convocados(as), sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante do ANEXO “H”.

6.4.6.1. A declaração constante no ANEXO “H” deverá ser preenchida, assinada e entregue ao Presidente da CSE ao final da atividade de escolha da OM.

6.4.6.2. A declaração constante do ANEXO “H” será disponibilizada aos candidatos pelo Presidente da CSE.



6.4.7. Uma vez realizada a escolha, esta torna-se irrevogável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha ou mesmo a troca da vaga com outro candidato. Os candidatos que desistirem das vagas escolhidas serão eliminados do processo seletivo.

6.4.8. Ao final dos trabalhos de escolha, o Presidente da CSE lavrará a Ata Escolha da Organização Militar, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando as manifestações de cada candidato.

## 6.5. Inspeção de Saúde (IS)

6.5.1. A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

6.5.2. No sentido de evitar gastos desnecessários, somente o candidato chamado por meio da Divulgação do Candidato que deverá realizar a Inspeção de Saúde, conforme previsto no Calendário de Eventos, realizará a Inspeção de Saúde e os consequentes exames médicos.

6.5.3. O candidato selecionado para a Inspeção de Saúde deverá apresentar os resultados dos exames médicos listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do dia previsto para a IS:

- 6.5.3.1. Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.
- 6.5.3.2. Reação de Machado Guerreiro.
- 6.5.3.3. Hemograma completo, coagulograma e VHS.
- 6.5.3.4. Grupo sanguíneo e fator RH.
- 6.5.3.5. Parasitológico de fezes.
- 6.5.3.6. Sumário de urina.
- 6.5.3.7. Eletrocardiograma em repouso.
- 6.5.3.8. Eletroencefalograma.
- 6.5.3.9. Perfil imunológico para hepatites virais.
- 6.5.3.10. Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, fonometria, motilidade e senso cromático).
- 6.5.3.11. Glicemia de jejum.
- 6.5.3.12. Ureia e creatinina.
- 6.5.3.13. Sorologia para LUES e HIV.
- 6.5.3.14. Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.
- 6.5.3.15. Audiometria.
- 6.5.3.16. Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.
- 6.5.3.17. Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias).
- 6.5.3.18. Outros exames complementares, a critério da Comissão de Seleção Especial.

6.5.4. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

6.5.5. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas Causas de Incapacidades previstas no ANEXO “I” deste Aviso de Convocação.

6.5.6. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a convocação.

6.5.7. O candidato julgado incapaz poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme previsto no n° 8 deste Aviso.

6.5.8. O candidato que não desejar realizar a IS deverá preencher a Declaração de Desistência (ANEXO “J”).

6.5.9. Caso haja desistências, a Comissão de Seleção Especial (CSE) poderá chamar o próximo candidato para realizar a IS.

6.5.10. Não haverá segunda chamada para a IS.

6.5.11. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação do candidato que deverá realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos.

6.5.12. O candidato deverá comparecer no local estipulado para a IS trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sungá), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

## 6.6. Exame de Aptidão Física (EAF)

6.6.1. Somente pode realizar o EAF o candidato julgado apto na IS.

6.6.2. Não haverá segunda chamada para o EAF.

6.6.3. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

6.6.4. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

6.6.4.1. As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

6.6.4.1.1. Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

6.6.4.1.2. Abdominal supra, sem limite de tempo.

6.6.4.1.3. Corrida livre, no tempo de doze minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

6.6.4.2. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º DIA		2º DIA
<b>Flexão de braços</b>	<b>Abdominal supra</b>	<b>Corrida (12 minutos)</b>
10	20	1.800 metros

6.6.4.3. Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

6.6.4.4. O candidato, para ser considerado apto na corrida, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos. Quem não ultrapassar a marca será considerado inapto e estará eliminado do processo seletivo.

6.6.4.5. O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

6.6.4.6. O candidato deverá portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

6.6.5. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação do candidato que deverá realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), con-



forme o Calendário de Eventos, devendo o candidato conduzir ao local estipulado traje desportivo adequado.

#### **6.7. Inspeção de Saúde Complementar**

6.7.1. Antes da incorporação, o candidato convocado será submetido a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a realização da 1ª Fase do EST.

6.7.2. O candidato que, após a IS e o EAF, apresentar problema físico ou de saúde que o torne inapto para a incorporação, constatado na Inspeção de Saúde Complementar, não será incorporado, sendo eliminado do Processo Seletivo.

6.7.3. O candidato selecionado para a Inspeção de Saúde Complementar não precisará apresentar quaisquer exames.

### **7. PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

7.1. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de pedidos de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo, em dois momentos distintos:

7.1.1. Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Preliminar.

7.1.2. Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Final.

7.2. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos respectivos resultados (de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h), conforme o Calendário de Eventos.

7.3. Os pedidos de revisão deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “K”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

7.4. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar, na Seção de Serviço Militar, na Rua Trinta e Um de Março, s/nº, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

7.5. Os pedidos de revisão serão julgados pela CSE.

### **8. PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO (ISGR)**

8.1. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da Inspeção de Saúde.

8.2. Os pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos respectivos resultados (de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h), conforme o Calendário de Eventos.

8.3. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “L”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

8.4. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar, na Seção de Serviço Militar, na Rua 31 de Março, s/nº, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.



8.5. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

8.6. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

8.7. Não haverá segunda chamada para o ISGR.

## **9. INCORPORAÇÃO**

9.1. No dia 25 de janeiro de 2019 haverá uma Convocação à Incorporação, que será divulgada na internet por meio do endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

9.2. A Convocação à Incorporação não garante o direito à Incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e poderá haver alteração nas vagas até o dia da Incorporação, conforme explicado no n° 2.2 e 6.7 deste Aviso.

9.3. A incorporação ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2019.

9.4. O candidato selecionado será incorporado na situação de Aspirante a Oficial.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no n° 2.2 deste Aviso.

10.2. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

10.3. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

10.4. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, sandálias abertas e camisetas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo eliminado do Processo Seletivo.

10.4.1. Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

10.5. A falta em qualquer fase do Processo Seletivo ou a não apresentação de qualquer documento exigido neste Aviso de Convocação inviabilizará a inscrição ou acarretará a eliminação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, o candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

10.5.1. Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

10.5.2. Faltar à Entrevista.

10.5.3. Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).



10.5.4. Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR.

10.5.5. Não concluir a IS ou ISGR.

10.5.6. Faltar ao Exame de Aptidão Física (EAF).

10.5.7. Não estar apto por ocasião da Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da Incorporação.

10.5.8. Desistir a qualquer tempo do Processo de Seleção, apresentando Declaração de Desistência, conforme o ANEXO “J”.

10.6. Também configura motivo para eliminação do Processo Seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

10.7. O candidato incorporado somente deverá comprar uniformes depois de concluída a primeira semana de estágio. O estágio transcorrerá, na primeira semana, com os incorporados em trajes civis.

10.8. O candidato incorporado não pode possuir nenhum vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “F”), cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

10.9. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

10.10. Ao final dos doze meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar anualmente por períodos sucessivos de mais doze meses, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar, de acordo com o desempenho profissional do militar e a permanência de claros.

10.11. Os candidatos incorporados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) não poderão ultrapassar o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público ou a idade de 46 (quarenta e seis) anos, nos termos do art. 20 do Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966) e do art. 154, inciso II, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012 (com redação conferida pela Portaria nº 11-DGP, de 22 de janeiro de 2014).

10.12. Ao ingressarem no serviço ativo, os Capelães Militares ficarão sujeitos à legislação vigente no Exército.

10.13. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

<b>Graduação</b>	<b>Remuneração Bruta Aproximada<sup>1</sup></b>
Aspirante a Oficial	R\$ 7.883,75 <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Remuneração bruta correspondente a Soldo + Adicional Militar.

<sup>2</sup> Conforme valor do soldo vigente desde 1º de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

10.14. Para fins de remuneração, após a realização do EST a concessão do Adicional de Habilitação prevista na Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, respeitará os ditames da Portaria n° 768-Cmt Ex, de 05 de julho de 2017.

10.15. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

10.16. Os casos por ventura omissos no presente Aviso de Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

## 11. ANEXOS

A - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA OS CANDIDATOS AO EST.

B - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO.

C - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO.

D - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

E - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO.

F - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO.

G - MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

H - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO.

I - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO.

J - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

K - PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO.

L - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO.

**Coronel PAULO HENRIQUE MAIER**

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

**ANEXO “A” (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA OS CANDIDATOS AO EST) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA OS CANDIDATOS AO EST**

<b>Atividades/Diplomas/Cursos/Publicações</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>
<b>1. Habilitação mínima exigida</b>	
Curso Superior completo em Teologia.	2,5
<b>2. Títulos/graus/diplomas (que tenha relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano)</b>	
Especialização <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas) (no máximo 2 títulos de Especialização).	2,5 por diploma
Especialização <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 título de Mestre).	6,0
Especialização <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 título de Doutor).	8,0
<b>3. Cursos (que tenham relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano)</b>	
Curso com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 2 cursos).	1,0 por diploma
Curso com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos).	0,5 por diploma
<b>4. Publicações Técnicas (que tenham relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano)</b>	
Livro (máximo de 1).	2,5
Artigo publicado em revistas especializadas (máximo de 2).	1,0 por artigo publicado
Artigo publicado em periódicos e revistas não especializadas (máximo de 2).	0,5 por artigo publicado
<b>5. Exercício de atividade profissional</b>	
Experiência pastoral/presbiteral comprovada mediante declaração ou documento emitido pelo Bispo ou Superior Religioso (máximo de 120 meses)	0,2 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para a finalidade de pontuação, assim como também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias



**ANEXO “B” (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio de Serviço Técnico, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de oito anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) voluntário (a)



**ANEXO “C” (DECLARAÇÃO DETEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DETEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, (que possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias de) ou (não possuo) \_\_\_\_\_ tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior à minha convocação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) voluntário (a)



**ANEXO “D” (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)  
(Assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante

*Código Penal Militar (Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969)*

*Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.*

*Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.*

*Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.*



**ANEXO “E” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o (a) \_\_\_\_\_ (posto/graduação) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo de seleção ao Estágio de Serviço Técnico, relativo ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM

**Autenticação com  
marca d'água da  
Força a qual serve**

**ANEXO “F” (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO)  
ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06  
NOV 18**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art.312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante



**ANEXO “G” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

**MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o \_\_\_\_\_, relativo ao processo de seleção estipulado pelo Aviso de Seleção n° 014 - SSMR/5, de 06 DE NOVEMBRO DE 18, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante



**ANEXO “H” (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

**COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato (a) no processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (UF), caso venha a ser convocado (a), sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)  
(Assinatura do (a) declarante)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante

**ANEXO “I” (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

**RELAÇÃO**

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber;
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;
- c. Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;
- d. Taxa glicêmica anormal;
- e. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- f. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;
- g. Albuminúria ou glicosúria persistentes;
- h. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
- i. Doenças contagiosas crônicas da pele;
- j. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- k. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- l. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- m. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- n. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl;
- o. Varizes acentuadas de membros inferiores; e
- p. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.
- q. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus).
- r. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).
- s. Distúrbios da fala.
- t. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.
- u. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros); e
- v. Hidrocele.



**ANEXO “J” (DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, que desisto de minha convocação para o EST, relativo ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante

\_\_\_\_\_  
Presidente da CSE

\_\_\_\_\_  
Membro da CSE



**ANEXO “K” (PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

(MODELO)

**PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO**

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
Nº Inscrição:	Aviso de Convocação (nº/ano):
Telefone:	E-mail:
<b>OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:</b>	
<b>Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade, UF e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
Nome do (a) Candidato (a)



**ANEXO “L” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 014 - SSMR/5, de 06 NOV 18**

(MODELO)

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), abaixo assinado, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefones de contatos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, venho por intermédio deste solicitar a V Exa se digne conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz pela Comissão de Seleção Especial para o Estágio \_\_\_\_\_ na área de \_\_\_\_\_ para o ano de \_\_\_\_\_, que funcionou na cidade de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (nome da Organização Militar).

2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 14 da Portaria nº 141, de 31 de março de 04-Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX(IG 30-11).

3. Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Candidato (a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade, UF e data